



LEI MUNICIPAL Nº 085/2001.

EMENTA: Cria Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, abaixo especificados, que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Quantidade	Nome do Cargo	Símbolo	Valor
15	Agente Epidemiológico	CC-4	R\$ 180,00

Parágrafo Único – Os cargos de provimento comissionado constantes deste arquivo reputar-se-ão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvados os critérios de seleção para o CCVAA, editados pelo Ministério da saúde.

Art. 2º - Em caso de extinção dos Programas Nacionais de Controle de Vetores e outros afins que estejam atrelados as funções de Agentes Epidemiológicos, o Município reduzirá as ações diretamente relacionadas a sua capacidade financeira.

Art. 3º- As atribuições e atividades dos Agentes Epidemiológicos serão determinadas pelas normas federais, estaduais e municipais vigentes estabelecidas nas Normas e Diretrizes de cada programa específico, editados e publicados pelo Ministério da Saúde, bem como as outras normas que venham a ser fixadas, sucessiva ou completamente.

Art. 4º- Os critérios para a nomeação e desligamento dos cargos criados por esta Lei, serão os mesmos adotados pela normatização dos Programas implantados, combinado com o que dispõe o art. 97, VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, ressalvado o excepcional interesse público.



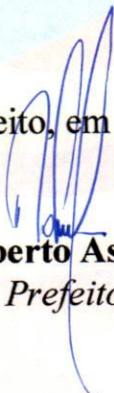
Art. 5º - As despesas oriundas desta Lei serão custeadas com recursos provenientes de repasses oriundos de convênios e repasses do Ministério da Saúde MS, e, complementarmente, com recursos consignados no Orçamento Municipal em vigor, abaixo especificado:

- Órgão: Fundo Municipal de Saúde
- Unidade: Gestão Administrativa do FMS
- Programa de Trabalho: 1375021.2.001 – Gestão Adm. FMS
- Natureza da Despesa: 3.1.1.1. – Pessoal Civil

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Setembro de 2001


Roberto Asfora
Prefeito

BREJO